



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>08</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº
EMENTA

0904/2021

O. S. Nº

0904/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 364/2021**, que “Concede o
Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor GILMAR ANTÔNIO
DAMIN.”

AUTOR:

Deputado FAISSAL

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 1º/12/2021, por meio do Protocolo nº 13171/2021 - Processo nº 1830/2021. O projeto foi encaminhado para o Núcleo Social, Comissão Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, no dia 04/12/2021 para análise quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 364/2021, de autoria do Deputado Faissal, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor GILMAR ANTÔNIO DAMIN.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a ficha técnica, expedida em 03/12/2021, citando que o projeto em tramitação foi instruído com os documentos, conforme exigido pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Ainda assim, insta rememorar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>09</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171 do Regimento Interno.

A ementa pleiteada pelo autor “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor GILMAR ANTÔNIO DAMIN.”

De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>10</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II** - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

O Projeto de Resolução (PR) nº 364/2021 é amparado pela seguinte justificativa:

Nascido aos 11 dias do mês de julho de 1958, na cidade de Iraí, estado do Rio Grande do Sul. FORMAÇÃO · Colégio Comercial de Medianeira-PR – Técnico em Contabilidade · Universidade Estadual de Ponta Grossa – Administração de Empresas · Universidade de Cuiabá – Direito HISTÓRICO PROFISSIONAL · TV Esplanada de Ponta Grossa – PR – apresentador de Telejornal · TV Morena – Campo Grande- MS: repórter, apresentador de telejornal, tesoureiro e Diretor Administrativo e Financeiro. Período: 1979 a 1983 · TV Cidade Branca Corumbá – MS: Diretor Geral. Período: 1983 a 1991 · TV Mundial – Cuiabá-MT: Sócio Fundador · CPM Brasil Telemarketing – Cuiabá – MT: Sócio-Diretor. EXPERIDÊNCIA (SIC) Experiência de 12 anos na área comercial – TV Cidade Branca · Experiência em Jornalismo com 20 anos de exercício da profissão · Experiência nas áreas administrativa, financeira e contábil · Conhecimento jurídico com ênfase em direito trabalhista, cível e tributário TITULOS · Colaborador Emérito do Exército · Membro da Sociedade Amigos da Marinha do Brasil · Honra ao Mérito Antônio Maria Coelho – Câmara Municipal de Corumbá Desta forma, este título é conferido, a este cidadão que nos enche de orgulho e satisfação, pois são pessoas assim que elevam o nome do estado de Mato Grosso quando falamos em trabalho, responsabilidade, justiça, valores éticos e competência. Diante do exposto é que requeremos o Título ao senhor GILMAR ANTÔNIO DAMIN, que contribui de forma efetiva para a solidificação e construção do nosso Estado.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 11
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) n°**



NUCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

364/2021, de autoria do Deputado FAISSAL, lido na 74ª Sessão Ordinária
(01/12/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 364/2021	0904/2021	0904/2021
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 364/2021 , que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor GILMAR ANTÔNIO DAMIN.”		

Pelas razões expostas, entende-se que o Sr. Gilmar Antônio Damin deve receber o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito. Assim, este relator é favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 364/2021, de autoria do Deputado FAISSAL, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de DEZEMBRO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

